



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 99/2010

01.07.2010

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º. A contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cada uma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.002.2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, 18º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito